

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – PPGD/UFAL

Regulamenta internamente o uso de recursos do Programa de Redução de Assimetrias na Pós-Graduação – PRAPG/CAPES.

Considerando o Edital nº14/2023-CAPES que instituiu o Programa de Redução de Assimetrias na Pós-Graduação,

Considerando a reunião do Colegiado de 01 de outubro de 2024,

Considerando a previsão do prazo de até 60 meses para utilização dos recursos quando aprovada proposta do Curso para o PRAPG/CAPES (item 19 – Edital nº 14/2023),

A Coordenação do Curso de Mestrado em Direito do PPGD/UFAL propõe as seguintes diretrizes para utilização dos Recursos disponibilizados pelo Edital PRAPG para auxílio e incentivo à produção docente:

I. Recursos Financeiros com a natureza de Custeio

Art. 1º. Na leitura do item 19.2 do Edital nº 14/2023, são consideradas despesas de custeio o pagamento integral ou parcial de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de caráter eventual, material de consumo, componentes e peças para manutenção de equipamentos e pagamentos de passagens nacionais/internacionais e diárias para participação em eventos acadêmicos e científicos, missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto do PPGD/UFAL e participação em bancas examinadoras, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

Parágrafo primeiro: O Edital nº14/2023, item 19.2, faz menção expressa à Resolução CAPES nº 132 de 2016 para regulamentar o auxílio diário para viagens no país e exterior em viagens de curta duração para apoiar a participação de discentes, docentes, pesquisadores e convidados, brasileiros ou estrangeiros em atividades científicas ou acadêmicas relacionadas ao Programa – excluindo-se os beneficiários que tiverem percepção de diárias, custeio de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano – indicando os valores de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para auxílio diário de atividades realizadas no país e até US\$ 370 (trezentos e setenta dólares) para auxílio diário no exterior.

Art. 2º. Para os recursos com natureza de custeio, foi dirigido ao PPGD/UFAL o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem utilizados até o ano de 2028, na seguinte ordem de distribuição:

- a) Custeio de passagens e despesas para participação de representante da Coordenação/Colegiado em eventos da Coordenação de Área da CAPES para acompanhamento do Programa;
- b) Contratação de serviços de terceiros de caráter eventual para atender ao interesse do Programa como publicações e eventos;
- c) Custeio de passagens e auxílio diário para participação de convidados externos em atividades de grande impacto no PPGD, conciliando evento, cursos e/ou bancas examinadoras a fim de maximizar o proveito ao Curso e discentes;
- d) Auxílio financeiro para participação do corpo docente como expositor de trabalhos em eventos acadêmicos externos com impacto direto ao PPGD.

Art. 3º. Para concessão de auxílio financeiro voltado à participação docente em evento acadêmico, deve-se observar:

- a) Encaminhamento ao Colegiado de Requerimento para concessão de auxílio financeiro, anexando-se inscrição/carta convite para expor trabalho vinculado às pesquisas ou atividades desenvolvidas no PPGD/UFAL em evento científico externo, priorizando-se os de alcance internacional;
- b) O/a docente beneficiário(a) caberá indicar a modalidade do auxílio pretendido – passagens ou auxílio diário – e valores levantados;
- c) Aprovada a concessão pelo Colegiado, a Coordenação do PPGD efetuará a transferência dos valores de até 03 (três) auxílios diários para eventos no país e de até 01 (um) auxílio diário para eventos no exterior – nos termos Resolução CAPES n° 132/2026 – ou de passagem ida/volta que não exceda o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Em até 10 (dez) dias após a participação em evento, deve ser encaminhada prestação de contas acompanhada com certificado/declaração de participação como expositor/a em evento para apreciação e homologação pelo Colegiado.

Parágrafo único. Para incentivar a produção e participação em eventos, oportunizando ao corpo docente acesso ao auxílio financeiro, deverá ser observada a alternância de beneficiários, resguardando-se o prazo mínimo de 12 (doze) meses para nova solicitação de interessados(as).

II. Recursos Financeiros com a natureza de Capital

Art. 4º. São previstos como despesa de capital a aquisição de equipamentos de pequeno e médio porte, de uso compartilhado, diretamente relacionados aos objetivos e às linhas de pesquisa do PPGD, destinados a melhorias da infraestrutura acadêmico científica, vedando-se expressamente a contratação de materiais de consumo e serviços de terceiros (item 19.3 do Edital nº 14/2023).

Art. 5º. Para utilização dos recursos disponíveis ao PPGD na modalidade – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – prevê-se a aquisição/instalação dos seguintes equipamentos:

- a) Projetores em sala de aulas e computadores portáteis;
- b) Laboratório digital na antessala da coordenação para uso docente e discente;
- c) Instalação de condicionadores de ar para uso da antessala da coordenação;
- d) Instalação da estrutura necessária e adequada para o uso e segurança dos equipamentos;
- e) Demandas supervenientes que possam ser apresentadas pelo corpo técnico, docente ou discente, direcionadas às atividades desenvolvidas pelo PPGD/UFAL.

Parágrafo único. A gestão dos recursos de capital será desenvolvida por comissão composta por representante da Direção, representante discente e do corpo técnico, que deverá encaminhar ao Colegiado a proposta inicial com levantamento de preços, bem como prestação de contas após execução das despesas previstas e autorizada pelo Colegiado.

Art. 6º. Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGD/UFAL.

Maceió, 04 de novembro de 2024.

Profa. Dra. Juliana Jota Dantas
Coordenação do PPGD/UFAL